

CNPJ/MF Nº 34.164.319/0001-74  
 NIRE BRASÍLIA Nº 535.0000.033-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

Às 15h horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, no escritório da Casa da Moeda do Brasil, na Praia do Flamengo, 66, 19º andar, Bloco B, Rio de Janeiro – RJ, realizou-se a assembleia geral ordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil – CMB, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr Ivo Cordeiro Pinho Timbó, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 64, de 09 de março de 2023, publicada no DOU de 14 de março de 2023; o Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil – CONSAD, Sr. Bruno César Grossi de Souza, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Luciano Moura Castro do Nascimento; o representante da auditoria externa, Consult Auditores Independentes, Sr. Marlos Nanoni Reinert, e a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada, empregada da CMB, que os secretariou. Registrada a presença do Procurador da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à **ordem do dia**, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: **1.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Destinação dos Resultados referentes ao exercício findo em 31/12/2022, e Orçamento de Capital para o exercício de 2023 e 2024, e Orçamento de Capital para o exercício de 2022. **2.** Eleição de membro para o Conselho Fiscal da CMB. **3.** Eleição de membro para o Conselho de Administração da CMB. Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, este **votou:** 1 pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício 2022; bem como pela aprovação das propostas da administração da CMB tanto quanto à destinação dos resultados referentes ao exercício findo em 31/12/2022, como de Orçamento de Capital para os exercícios de 2023 e 2024; **2.** pela eleição de **FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES**, brasileiro, servidor público federal, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 041.324.698-16, portador do documento de identidade nº 13.613.429 – SSP/SP, expedido em 13/06/1979, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Mansões Itaipu, Rua 5, casa 10, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-373, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda, em substituição a Tatiana Barbosa Alvarenga (OFÍCIO SEI Nº 7433/2023/MF), com prazo de atuação até 28/04/2025; **3.** pela eleição de **JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET**, brasileiro, procurador da Fazenda Nacional, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 092.974.537-08, portador do documento de identidade nº 01216625768, Detran/RJ, expedido em 15/04/2000, residente e domiciliado no SQN 213, bloco H, apto 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70872-080, como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério da Fazenda, com prazo de gestão de 16/05/2023 a 16/05/2025, no lugar de José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (OFÍCIO SEI Nº 7301/2023/MF), cujo prazo de gestão se encerrará no dia 15/05/2023; **4.** pela eleição de **DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, brasileira, procuradora da Fazenda Nacional, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 070.646.277-79, portadora do documento de identidade nº 10056706-4, Detran/RJ, expedido em 31/01/2017, residente e domiciliada no SQS 202, bloco L, apto 302, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.232-120, como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério da Fazenda, com prazo de gestão de 16/05/2023 a 16/05/2025, no lugar de Antônio José Chatack Carmelo (OFÍCIO SEI Nº 8104/2023/MF), cujo prazo de gestão se encerrará no dia 15/05/2023. **5.** pela inclusão em pauta da AGO da “fixação da remuneração dos administradores e dos membros de órgãos estatutários” e pela aprovação da matéria nos termos indicados na Nota Técnica SEI nº 10091/2023/MGI, da SEST, conforme previsto no Decreto nº 11.437/2023, art. 36, inciso “X”:

a) fixar em até R\$ 5.806.306,33 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;

b) fixar em até R\$ 174.862,44 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 174.862,44 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2023 e março de 2024;

c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea “a” e “b”;

f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;

h) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

j) condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

l) condicionar o pagamento da rubrica “Auxílio Moradia” à observância das leis orçamentárias (LOA e LDO) e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: i) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; ii) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iii) o membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; iv) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; v) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; vi) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado.

m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest;

n) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2022, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

o) condicionar o pagamento da rubrica “Previdência Complementar” ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988, no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001, no Regulamento de Previdência Complementar da Empresa e na Resolução CGPAR/ME nº 37/2022.

p) delegar ao Conselho de Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores.

**Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, pelo representante da União, pelo Presidente da assembleia e por mim, enquanto Secretária da Mesa.

**BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA**  
 Presidente da Mesa

**IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ**  
 Representante da União

**LUCIANA PEREIRA DIOGO**  
 Secretária da Mesa

A publicação acima foi devidamente publicada e certificada em 13/06/2023

Documento assinado e  
 certificado digitalmente  
 conforme MP Nº 2.200-2  
 de 24/08/2001. A  
 autenticidade pode ser  
 conferida ao lado.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicidade Legal** no portal do **Jornal de Brasília** ou acesse o link: [jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/](http://jornaldebrasilia.com.br/publicidade-legal/)

